

Contrato de Adesão

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para o perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

I- UNICA/SE - UNIÃO DA CATEGORIA ASSOCIADA DO ESTADO DE SERGIPE, uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados, fundada em 12 de abril de 2014 por praças da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, com foro e sede na Rua Boquim, 229, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-280.

II- CONVÊNIO E PARCERIAS – com instituições ou empresas credenciadas pela UNICA e habilitados a prestar serviços aos seus Associados, bem como a ofertar produtos de interesse de seus Associados.

III- ASSOCIADO – pessoa física, maior, civilmente capaz e classificada de acordo com art. 37 do Estatuto Social.

IV- DEPENDENTES – pessoas físicas vinculadas ao Associado, mediante comprovação por documentos, cuja relação se enquadre nas regras do Art. 42 do Estatuto Social.

V- TRANSAÇÃO – toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços ofertados pela associação e/ou seus parceiros e conveniados, cuja mediação seja feita pela associação.

VI- TAXA DE SERVIÇO – valor cobrado quando utilizados quaisquer serviços ou bens da associação ou de seus parceiros e conveniados, sob a conveniência da associação.

VII- MENSALIDADE – A arrecadação realizada mediante desconto nos contracheques e/ou conta corrente dos associados, através da rubrica específica da UNICA, ressalvados os casos especiais em que o recolhimento poderá ser feito mediante depósitos bancários e/ou boleto.

DO OBJETO

Art.2º - Este Contrato Associativo destina-se a regular as relações entre a UNICA e seus Associados, bem como a utilização dos bens e serviços a Associação.

Art.3º - Através deste contrato de adesão, o ASSOCIADO solicita sua inclusão e de seus dependentes, no quadro de sócios da UNIÃO DA CATEGORIA ASSOCIADA DE SERGIPE– UNICA/SE, nos termos dos artigos 37 a 43 do Estatuto da Entidade, comprometendo-se a seguir as normas estatutárias e regimentais da UNICA/SE, sob pena de sofrer as sanções e/ou penalidades nelas previstas, bem como autoriza o desconto em folha de pagamento dos valores atinentes à mensalidade.

DA ASSESSORIA JURIDICA

Art.4º - O uso do benefício da Assessoria Jurídica no âmbito das ações Administrativas e Judiciais não inclui os dependentes. Para a inclusão deste será exigida uma contribuição extra ao associado, de acordo com o pacote de benefício a ser definido por ato administrativo da Presidência, conforme §3º do Art. 42 do Estatuto.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos de carência para o uso do benefício, a partir da efetivação como sócio da UNICA:

I - Ações Administrativas: 02 (dois) meses.

II - Ações Judiciais: 04 (quatro) meses.

Parágrafo 1º. A regra tratada neste artigo servirá ao dependente (cônjuge) a partir da sua inclusão no pacote de benefício.

Parágrafo 2º. As ações decorrentes de ato de serviço que envolvam militar previamente associado não se sujeitam às limitações impostas neste artigo.

Parágrafo 3º. Fica vedada antecipação de contribuição para cumprimento da carência estabelecida nos Incisos I e II inciso, salvo disposto no Paragrafo 2º deste artigo.

Art. 6º - A Assistência nas Ações Administrativas abrange análise, orientação, defesa escrita e recursos dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES; orientação em sede de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR e AÇÕES DISCIPLINARES DECORRENTES DE ABUSO DE AUTORIDADE EM SEDE DE P.I.C. MINISTERIAL que tenha como disciplinando/investigado o Agente Público Militar associado, regularmente inscrito e quite com suas obrigações pecuniárias junto à associação.

Parágrafo 1º. Na prestação dos serviços jurídicos em sede administrativa, o associado deve fornecer toda a documentação necessária à comprovação do seu direito, em cópias suficientes, podendo ser exigido àquelas autenticadas por tabelião, assim como, custear todas as despesas extrajudiciais que decorrerem do ato jurídico a ser interposto e/ou defendido, que não fizerem parte do pacote de benefícios, desde o início até final decisão, e reembolsar ao Prestador da Assistência ou a Associação qualquer outra despesa realizada em seu favor.

Parágrafo 2º. Eventuais remédios jurídicos e/ou ações para trancamento, anulação e responsabilidade civil, necessários a judicialização do feito disciplinar do associado correrão com encargo financeiro do associado, não sendo abrangidos pelos benefícios da assistência jurídica da associação;

Parágrafo 3º. Acaso reste evidenciado que o associado foi vítima de abuso de autoridade, atos de improbidade administrativa ou responsabilidade civil que decorram do processo disciplinar ou de outros atos administrativos praticados na administração pública militar, a manifestação do setor jurídico será tributada tomando-se por base a tabela de honorários da OAB/SE.

Art. 7º - As defesas inerentes aos processos de conselho de disciplina e de justificação não serão custeadas pela ÚNICA/SE, sendo pagas exclusivamente pelo associado nos termos da tabela de honorários da OAB/SE.

Art. 8º - A Assistência nas Ações Judiciais abrange as seguintes áreas do Direito:

I – Família: Atuação em processos de união estável, divórcio, exoneração/revisão de alimentos, guarda de filhos. Abertura e acompanhamento de processos de inventário e partilha, tanto judicial quanto extrajudicial e cumprimento de testamentos. Atendimento consultivo e contencioso em todas as questões afetas ao Direito de Família.

II – Civil: Consultoria e assessoria aos Policiais e Bombeiros Militares envolvendo análise e elaboração de contratos e notificações; atuação contenciosa (inclusive em Juizados Especiais) envolvendo direito do consumidor, acidente de trânsito, revisão/rescisão de contratos, locação, questões possessórias, usucapião. Revisionais bancárias, cobranças, execução de títulos, etc. Acompanhamento desde primeira instância até o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe: elaboração de iniciais, contestações, memoriais, recursos, sustentações orais em julgamentos.

III – Criminal: Consultoria e assessoria aos Policiais e Bombeiros Militares em crimes praticados no exercício da função ou em razão dela, vide Sumulas 90 e 172 do STJ, crimes de competência da Justiça Militar, crimes de abuso de autoridade (praticado em serviço). Acompanhamento de clientes a interrogatórios, restrito aos CASOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE DO ASSOCIADO, nos quais é imprescindível a intervenção presencial e direta do advogado; audiências, representações, defesas, recursos e produção de sustentações orais.

Paragrafo 1º. A UNICA/SE oferece assistência jurídica nas áreas tributária (inclusive perante a Receita Federal do Brasil), trabalhista, empresarial.

Paragrafo 2º. A assistência jurídica mantida pela UNICA restringe-se ao âmbito do 1º grau de jurisdição no âmbito do Estado de Sergipe.

Paragrafo 3º Havendo necessidade de interposição de recursos para Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe será cobrada uma taxa extra do associado, conforme regulamentação ou em Regimento Interno.

Paragrafo 4º. Os recursos aos tribunais superiores não serão custeados pela UNICA/SE. Havendo necessidade de interposição, estes correrão por conta exclusiva do associado, devendo-se observar a tabela de honorários da OAB/SE.

Art. 9º - As ações rescisórias e revisões criminais não serão custeadas pela UNICA/SE;

Paragrafo único: a interposição de mandado de segurança individual será tributada mediante taxa a ser regulamentada em regimento interno.

Art.10 - A Assistência tratada no artigo anterior compreende os seguintes serviços especializados:

- I - Elaboração de Defesas;
- II - Realização de Audiências;
- III - Elaboração de Ações Individuais e Coletivas;
- IV - Atendimento e Acompanhamento Jurídico.

Art. 11- A UNICA não atuará em causas que associados sejam partes opostas em litígio judicial ou extrajudicial. Fica, igualmente, proibida a interposição de assistência, oposição, denúncia da lide, chamamento ao processo, embargos de terceiro em desfavor de outro filiado.

Art.12- A UNICA não prestará assessoria jurídica ao associado inadimplente por um período igual ou superior a 03 (três) meses, dever previsto no art. 51, inciso II do Estatuto Social.

Art.13- Fica sob a responsabilidade do associado, seja em sede administrativa ou judicial, o pagamento das seguintes despesas extrajudiciais:

- I – Diligências relativas ao processo.
- II – Deslocamentos para fora do município sede do atendimento.
- III – Alimentação
- IV – Hospedagem
- V – Outras despesas estranhas à atividade advocatícia.

Art.14- Nas ações onde existe um benefício econômico a ser auferido, ao final do processo, será cobrado o valor de 15%.

Art. 15- Ao Associado que requerer sua exclusão e lhe for prestado assistência Jurídica ou que for beneficiado por ação coletiva ou individual de representatividade no prazo de 180 dias, será exigida uma carência de doze meses, ficando essas parcelas vencidas antecipadamente a título de cláusula penal, sendo acrescidas às custas processuais e dos honorários advocatícios referentes, que obedecerá a tabela de honorários mínimos da OAB/SE.

Art.16- O Associado tem o dever:

- I – De agendar o atendimento jurídico com antecedência.
- II – De comunicar audiência, que necessite de acompanhamento do advogado, imediatamente após a notificação.
- III – De comunicar notificação das defesas administrativas ao causídico imediatamente após a notificação.
- IV – De Comunicar a Diretoria da Associação qualquer problema com a prestação de serviço.

DA ADESÃO ASSOCIATIVA

Art.17- A filiação será de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), com mensalidades iguais pagas monetariamente, em moeda corrente e em espécie, deverão ser quitadas através de desconto em folha, boleto bancário ou desconto em conta bancária.

Art.18 - Poderão associar-se na UNICA as pessoas físicas conforme designação do Art. 37 do Estatuto Social.

Art.19 - A admissão de Associados proceder-se-á mediante Adesão ao Contrato Associativo e ao Estatuto Social da UNICA.

Paragrafo 1º. No ato da adesão, após preencher os dados no sistema de filiação, deverá ler e concordando com os Termos clicar na opção desejada para prosseguir a filiação.

Paragrafo 2º. A adesão associativa significa concordância expressa de todo o conteúdo do Contrato Associativo, do Estatuto Social e das demais normas integrantes da UNICA, que caso sejam infringidos, o Associado sofrerá penalidades previstas neste Contrato e no Estatuto Social da Associação.

Paragrafo 3º. Toda adesão de novo Associado deverá ser aprovada pela Presidência da ÚNICA nos termos do Art. 43 do Estatuto Social.

Art. 20- O pedido de exclusão do quadro associativo da UNICA dar-se-á nos termos do Art. 48 do Estatuto Social.

Art.21- O Associado contribuinte pagará à entidade a mensalidade, jóias, taxas e contribuições que forem propostas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo.

Paragrafo 1º. O não pagamento das obrigações estabelecidas neste Artigo será considerado infração, situação em que o Associado infrator sofrerá penalidades previstas neste Contrato e no Estatuto Social da UNICA.

Paragrafo 2º. As jóias, taxas e contribuições determinadas pela UNICA poderão levar em consideração a categoria do associado.

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO / UNICA

Art. 22 - São obrigações da UNICA as descritas no Capítulo II e Art. 2º do seu Estatuto Social.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art.23 - São direitos do Associado os assegurados pelo Art. 50 do Estatuto Social da ÚNICA, bem como quitar suas obrigações financeiras junto a instituições bancárias e estabelecimentos conveniados com a UNICA para este fim.

Art.24- São obrigações do Associado as descritas no Art. 51 do Estatuto Social da UNICA.

DO PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO

Art.25 - O prazo deste Contrato é indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a todo tempo, mediante prévio aviso a outra parte por escrito.

Art.26- Em qualquer hipótese de encerramento das relações contratuais, o Associado deverá quitar o valor devido, inclusive as despesas que venham a ser contabilizadas de sua responsabilidade após o pedido de cancelamento associativo, abstendo-se o Associado e seus beneficiados de utilizarem os respectivos serviços e/ou bens ofertados pela Associação com as finalidades previstas neste Contrato.

Art.27- As senhas e demais instrumentos ofertados pela Associação serão imediatamente cancelados tão logo seja solicitado a baixa do Associado no quadro social da UNICA.

DAS PENALIDADES

Art.28- O Associado inadimplente sofrerá penalidade direta e automaticamente na ocorrência do seu fato gerador, segundo critérios da continuidade da infração ou reincidência consecutiva do fato gerador da infração, conforme Estatuto Social e ou Regimento Interno.

DAS ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Art.29- A Associação poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, desde que comunique ao Associado com antecedência mínima de 30 dias. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas por email ou rede social. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de qualquer comunicação prévia.

Parágrafo Único – Caso o Associado não concorde com as alterações deverá, no prazo de dez (10) dias do recebimento da comunicação, rescindir o Contrato, comunicando a Associação, abstenendo-se desde a data do recebimento da comunicação, da utilização dos bens ou serviços ofertados pela Associação. A ausência da manifestação do Associado no prazo assinalado ou a utilização dos bens ou serviços da UNICA, por ele e/ou seus beneficiados, será considerado como aceitação das alterações ocorridas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art.30 - São instrumentos integrantes do presente Contrato:

- I – As condições gerais e suas alterações;
- II – A Proposta / Termo de Adesão Associativa, a contribuição mensal, as ofertas de produtos e serviços e demais papéis e formulários próprios da Associação e de seus parceiros e conveniados;
- III – A senha individual constante no registro de senhas da ÚNICA e que possibilita o acesso aos serviços ofertados pela ÚNICA;
- IV – Autorização dos descontos dos valores devidos, referenciados às taxas e serviços / produtos adquiridos junto a Associação ou de seus parceiros e conveniados a ela vinculados;

Art.31- Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo sempre aplicável o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como a Legislação correlata, em relação a eventuais omissões e/ou contradições.

Art.32 - O Associado desde já autoriza a Associação, ou terceiros por ela nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados no Termo de Adesão Associativa, bem como a ter acesso a seus dados cadastrais no cumprimento deste Contrato.

Art.33- A Associação não se responsabiliza por eventual restrição a aceitação do Associado, por parte de parceiros ou conveniados que impeçam por qualquer natureza a aquisição de bens ou serviços.

Art. 34- O presente Contrato estará a disposição para consulta pública junto ao Cartório de Registro Civil, na Internet (no site da Associação: www.unicabaseforte.com.br), bem como na sede da UNICA.

Art. 35- Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Diretoria Executiva com base no Estatuto Social e regulamentações próprias.

Art.36 - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, ressalvado, sempre e em qualquer caso a Associação, o direito de optar pelo domicílio do réu.

Aracaju, 15 de Junho de 2018